

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA NORMATIVA Nº 111/2024/GAB/SEMAD, DE 29 DE JULHO DE**  
**2024**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 111/2024/GAB/SEMAD, DE 29 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre o Programa de Privacidade de Dados Pessoais – PPDP e a definição de diretrizes de tratamento e publicização de dados pessoais pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 648, de 06.01.2017 e alterações, e o Decreto nº 19.048 de 06.06.2023, Artigo 7º, Inciso XIII, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3489, de 07 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a qual estabelecem seu Capítulo II os requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais, bem como o Decreto nº 18.310, de 1º de Agosto de 2022, que dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei Federal no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir diretrizes visando implementar plano de adequação à LGPD ou programa de governança em privacidade, atendendo-se os requisitos mínimos do inciso I do § 2º do Art. 50 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), em obediência ao Art. 6º do Decreto nº 18.310, de 1º de Agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como o Decreto nº 14.565, de 23 de junho de 2017, que regulamenta no âmbito do Município de Porto Velho a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar o dever de transparência, sedimentado na Lei de Acesso à Informação (LAI), e o dever de proteção de dados pessoais, de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar, às pessoas naturais, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme artigo 5º, inciso LXXIX da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem da pessoa natural, e do sigilo nos limites da lei quando da aplicação do princípio da publicidade e transparência pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o princípio da publicidade e transparência é de suma importância para o controle social, pois é por meio dele que o cidadão tem conhecimento das atividades administrativas e de como são realizados os seus atos, aproximando, assim, a sociedade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade desta Secretaria Municipal adequar seus sistemas de informação, portais eletrônicos, publicações em diário oficial eletrônico e demais publicações de controle que

publicizem informações contendo dados pessoais, objetivando assegurar conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis à privacidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir diretrizes acerca das atividades de tratamento de dados pessoais quando da sua divulgação por esta Secretaria Municipal, em observância da boa-fé e dos princípios da finalidade, da necessidade e da adequação preconizados no art. 6º da Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD);

**CONSIDERANDO** ainda a recomendação contida no Ofício Circular n.º 005/2023/DITR/DGT/CGM, quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS**

### **Seção Única Das Diretrizes Gerais**

**Art. 1º.** O Programa de Privacidade de Dados Pessoais (PPDP) estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades que regulam o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração - (SEMAD), visando à obtenção de conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD) e com o Decreto nº 18.310, de 1º de Agosto de 2022.

§ 1º As disposições do Programa de Privacidade de Dados Pessoais se referem a todos os dados detidos, usados ou transmitidos pela ou em nome da SEMAD, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.

§ 2º Aplica-se, no que couber, as disposições desta Portaria, aos atos e documentos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis da Secretaria Municipal de Administração, em especial aqueles disponíveis no Portal da Transparência do Município.

**Art. 2º.** Este PPDP é de adoção obrigatória aos servidores subordinados à SEMAD, aplicando-se ainda:

I – aos demais servidores públicos municipais que acessem os dados administrados pela SEMAD;

II – a todos os terceiros, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, que realizem operações de tratamento de dados pessoais relacionadas de alguma forma com a SEMAD;

III – aos titulares de dados pessoais ou a seu(s) representante(s) legal(is) expressamente constituído(s), cujos dados são tratados pela SEMAD.

**Art. 3º.** São diretrizes ao tratamento e publicização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, por meio do cuidado dos dados pessoais, em conformidade à LGPD, bem como aqueles definidos no Art. 16 do Decreto nº 18.310, de 1º de Agosto de 2022.

**Art. 4º.** O tratamento e a publicização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no Sistema de Gestão de Pessoal, Portal de Serviços eletrônico, publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER e demais publicações de controle realizadas pelas unidades administrativas vinculadas à SEMAD, deverão estar alinhados aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prestação de contas e prevenção, constantes da LGPD.

**Art. 5º.** Quando da coleta e divulgação de dados pessoais pela SEMAD, deve-se coletar apenas os dados minimamente necessários para o alcance de suas finalidades, observando os seguintes critérios:

I – dispensar da coleta, os dados pessoais não essenciais à identificação do usuário, comprovação do direito alegado e/ou sua relação profissional;

II – limitar a divulgação àqueles dados pessoais necessários para alcançar a finalidade pretendida, observados o contexto, a finalidade e as expectativas legítimas dos titulares;

III – aplicar medidas de prevenção e segurança, a exemplo da anonimização dos dados pessoais sempre que isso não comprometa o exercício do controle social;

IV – garantir a transparência do tratamento; e

V – garantir os direitos dos titulares.

## **CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 6º.** A coleta, tratamento e divulgação de dados pessoais no âmbito da SEMAD deve observar o exercício de suas competências e atribuições legais, fornecendo ao titular informações claras e precisas sobre a finalidade, a previsão legal, as formas de execução e o prazo de armazenamento.

**Parágrafo único.** Será dispensado o consentimento do titular para o atendimento às finalidades previstas no caput, observado o disposto no inciso II do artigo 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 7º.** Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis constantes em atos ou publicações oficiais, quando, por sua natureza, necessitem de divulgação, deverão ser publicizados, observada a seguinte forma:

I – informações pessoais devem ficar descaracterizadas, conforme detalhamento a seguir:

a) CPF: (\*\*\*.000-\*\*);e

b) título eleitoral: (\*\*\*\*.0000.0000).

c) endereço residencial da pessoa física: (Logradouro, nº\*\*\*\*\* e Bairro \*\*\*\*\*, Cidade XXXXXXXX, Estado XX);

II – documentos físicos ou eletrônicos que necessitem da menção integral de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis ou que não tenha sido aplicado o tratamento contido no inciso I deste Artigo, deverão ter acesso limitado, cuja visibilidade na inserção no Sistema Eletrônico de Controle das Transações Vinculadas a Processos e Documentos (e-TCDF - e-PMPV) deverá ser em modo “Restrito”;

III – a utilização de dados pessoais somente será adotada mediante fornecimento de consentimento pelo titular, por escrito ou outro que demonstre a manifestação da sua vontade, com cláusula destacada e finalidade determinada e sem vícios de consentimento, quando do uso consentido de dados por terceiros, salvo nos casos em que pela atribuição legal, seja utilizado em documento em modo “Restrito”, nos termos do Parágrafo único do Art. 6º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os atos ou documentos em que não tenham sido aplicada a descaracterização de que trata o inciso I do caput deste Artigo, deverão ser tratados para fins de publicação, visando sua conformidade com o disposto nesta Portaria.

**Art. 8º.** Os dados pessoais tratados pela SEMAD devem ser:

I – protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações, bem como definição de permissões de acesso aos dados pessoais por competência legal do servidor com login aos sistemas, portais ou publicações oficiais geridos pela SEMAD;

II – mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou, quando coletado mediante consentimento do titular, pela solicitação de remoção;

III – compartilhados somente para o exercício das competências e atribuições legais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis;

IV – eliminados quando não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

**Art. 9º.** Os servidores da SEMAD, incluindo os comissionados e estagiários, poderão ter acesso a dados pessoais, respeitadas as suas atribuições legais e regulamentares e a finalidade para a qual o dado foi colhido.

**Art. 10.** A unidade Setorial que inserir documentos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis no Sistema Eletrônico de Controle das Transações Vinculadas a Processos e Documentos (e-TCDF - e-PMPV), fica responsável por promover a referida restrição.

**Parágrafo único.** Quando verificada a ausência de restrição em documento que contenha dados pessoais e dados pessoais sensíveis conforme inciso II do Art. 7º desta Portaria, a unidade que identificar fica obrigada a noticiar ao setor de origem para que promova o devido saneamento.

## **Seção II**

### **Dos Deveres para uso Adequado de Dados Pessoais**

**Art. 11.** São deveres dos agentes de que trata o Art. 2º desta Portaria:

I – não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos na SEMAD para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes de acordo com as normas legais, regulamentares e internas da SEMAD;

II – cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela SEMAD.

**Art. 12.** São práticas vedadas aos agentes de que trata este Capítulo:

I – operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

II – operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento;

III – operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com orientações de segurança da informação da SEMAD;

IV – eliminação ou destruição não autorizada pela SEMAD de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição ou por ela utilizadas;

V – qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados dispostos no art. 6º da LGPD.

## **Seção III**

### **Dos Prazos de Conservação dos Dados Pessoais**

**Art. 13.** Sem prejuízo de disposições legais em contrário, os dados pessoais serão conservados pelo período mínimo necessário para alcançar a finalidade que motivou o seu tratamento em cada caso.

**Art. 14.** Nas hipóteses em que o tratamento de dados for efetivado com base em um pedido de consentimento, os dados serão mantidos de acordo com as condições nele especificadas.

**Art. 15.** Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos aos Cadastros de Servidores e atividades correlatas deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pela Secretaria de Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município, dentro do âmbito de suas atribuições.

**Art. 16.** Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos a processos judiciais observarão àqueles definidos ou praticados pelo Poder Judiciário.

#### **Seção IV**

##### **Do Uso e Trânsito de Documentos Físicos**

**Art. 17.** Os documentos físicos que contenham dados pessoais e que estiverem dentro das sedes da SEMAD deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso.

**Parágrafo único.** Os documentos físicos serão deslocados com a devida segurança, atendendo aos objetivos finalísticos dos órgãos.

#### **Seção V**

##### **Do Uso de Mídias, Dispositivos Móveis e Aplicativos**

**Art. 18.** O uso de mídias ou dispositivos móveis por servidores para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais deverá ser acompanhado das medidas de segurança previstas em norma complementar específica, devendo-se evitar, quando possível, a utilização deste meio, por meio de vedação permissões de acesso para a geração de arquivos digitais que contenha dados pessoais quando o servidor não possua competência legal para utilização dos respectivos dados.

**Art. 19.** Os recursos de tecnologia disponibilizados pela SEMAD para o exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de servidores, acesso à internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público, sendo que qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de exclusiva responsabilidade do usuário, desobrigando a SEMAD de qualquer ônus referente à proteção ou privacidade destes dados.

#### **Seção VI**

##### **Do Compartilhamento de Dados**

**Art. 20.** É permitido o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades do Município, desde que atenda a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 21.** Excepcionalmente, poderão ter acesso aos dados pessoais controlados pela SEMAD:

I – autoridades de fiscalização e investigação;

II – autoridades judiciais.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Na coleta, tratamento e divulgação de dados pessoais no âmbito da SEMAD deverão ser observados ainda às normas de adequação expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Art. 23.** Os dados pessoais a serem descaracterizados seguirão o contido no Detalhamento de Conformidade de Dados Pessoais contidos no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAULO CÉSAR BERGAMIN**

Secretário Municipal de Administração – SEMAD

**ANEXO I (EXEMPLIFICATIVO)****DESCARACTERIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

ATOS E DOCUMENTOS COM DADOS PESSOAIS	
DESCRIÇÃO	DADOS PESSOAIS DIVULGADOS EM CONFORMIDADE COM A LGPD
Despachos:	Nome, CPF (***.000.000.-*)
Prestação de contas diárias:	Nome, CPF (***.000.000.-*)
Parecer Técnico:	Nome, CPF (***.000.000.-*)
Ficha Financeira:	Nome, CPF (***.000.000.-*), remuneração
Ata:	Nome, CPF (***.000.000.-*)
Edital:	Nome, CPF (***.000.000.-*)
Resultado de julgamento:	Nome, CPF (***.000.000.-*)
Publicação no portal da transparência:	Nome, CPF (***.000.000.-*)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**84AE55E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/07/2024. Edição 3781  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>